



**GOVERNO DO ESTADO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Manoel Quaresma dos Anjos		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel Quaresma dos Anjos, em Acopiara-Ceará, e autoriza o curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2003.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 00398850-3	<b>PARECER Nº</b> 0281/2002	<b>APROVADO EM:</b> 08.05.2002

### I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental Manoel Quaresma dos Anjos, em Acopiara-Ceará, mediante processo Nº 00398850-3, de 11 de dezembro de 2000, solicita deste Conselho de Educação do Ceará o credenciamento da citada instituição de ensino e autorização do curso de ensino fundamental.

O pleito, de início, foi requerido por Maria Dalvanir Viana Cavalcante, no entanto, passa a responder como diretora Anízia Alves de Alencar Jácome, Registro 3462-MEC, licenciada em Pedagogia, pelo Ofício Nº 07/2001, de 18.07.2001 requer a reativação do processo, desta feita solicitando o reconhecimento do curso de ensino fundamental, conforme ofício Nº 04/02, de 13.03.2002.

Em 08 de outubro de 2001, a Assessoria Técnica do CEC, encaminha à escola a informação Nº 474/2001, que notifica a necessidade de complementação documental, tendo sido cumprida conforme a Portaria Nº 62/95 da Presidência do CEC.

Consta das peças incluídas no processo um Relatório de visita, do CREDE 16, Iguatu, assinado por Lêonia Chagas de Oliveira – Coordenadora de Gestão Escolar, informando que a escola funciona em prédio próprio, as salas de aula têm boa ventilação natural e possuem ventiladores. A iluminação natural é insuficiente, necessitando de luz elétrica no período diurno.

Com relação a estrutura física, a diretoria e a secretaria são conjugadas.

As aulas de Educação Física são ministradas em espaço cedido pela AABB e a escola dispõe de um campo de areia destinada ao jogo de voley-boll.

Antes de qualquer fundamentação legal, impõe-se uma reflexão acerca das condições mínimas necessárias ao bom desempenho das atividades pedagógicas, seja no ambiente de sala de aula, seja nos espaços de apoio como biblioteca, quadra de esporte, laboratórios e outros.



**GOVERNO DO ESTADO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0281/2002

Neste sentido a política de valorização da educação busca em suas ações estratégicas mudanças pontuais, que vêm sendo implantadas com a Reforma Educacional em execução em nosso país. Ao município cabe priorizar as escolas com condições que deverão submeter-se ao processo de credenciamento com adequação de sua estrutura física e pedagógica capaz de garantir a organização dos espaços e dos materiais no âmbito da educação básica.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 de 20.12.96, o processo atende ao artigo 10, quando atribui ao Estado a incumbência de credenciar instituição de educação e reconhecer seus cursos, no seu sistema de ensino.

**III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manoel Quaresma dos Anjos, em Acopiara-Ceará, e autorização do curso de Ensino Fundamental, com vigência até 31.12.2003.

A instituição não poderá expedir certificado de conclusão de curso enquanto esta não for reconhecida. Como vimos no relatório de visita, anexo ao presente processo, há limites que determinam a estrutura de uma escola que venha a oferecer uma educação de qualidade.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0281/2002
SPU	Nº	00398850-3
APROVADO EM:		08.05.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)



**GOVERNO DO ESTADO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitador: Neto  
Revisora: M. A. Pires